



Ato Conjunto DPG/COGER nº 3 de 24 de março de 2020

Estabelece novas regras sobre exercício laboral em regime especial no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina como medida temporária de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 575 de 2012, bem como o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 14, XI, da Lei Complementar nº 575 de 2012,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é função essencial à atividade jurisdicional do Estado, conforme o art. 134 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência de calamidade pública em todo o território nacional em virtude da Pandemia da COVID-19.

RESOLVE:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Defensoria Pública-Geral

Art. 1º. Prorroga-se o período de vigência do Ato Conjunto DPG/COGER nº 2 de 18 de março de 2020 até o dia 1º de abril de 2020.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de publicação.

Florianópolis/SC, 24 de março de 2020.

JOÃO JOFFILY COUTINHO
Defensor Público-Geral

THIAGO BURLANI NEVES
Corregedor-Geral